



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/COMAP

1. Retornam os autos com considerações da SEMAI acerca da estimativa de preços para a licitação em apreço, e ainda solicitando análise acerca do critério de aceitação de propostas então adotado.

2. A unidade afirma que no modelo de contratação proposto a licitante é obrigada a oferecer um desconto sobre a tabela SINAPI, o que implica no fato de que qualquer serviço que seja orçado e realizado sempre terá seu valor suprimido na ordem deste percentual. Não obstante, salienta que a concepção do termo de referência não está sendo atendida.

3. Inicialmente registramos que o tópico 7 do Termo de Referência assim dispõe acerca da proposta de preços:

7 PROPOSTA DE PREÇO

7.1 As empresas deverão apresentar proposta de preço, conforme modelo de Anexo H.

7.2 A adjudicação será pelo menor preço e o critério de julgamento será o de maior desconto sobre os valores da Tabela SINAPI. Na falta do serviço na tabela SINAPI, o desconto incidirá sobre o valor constante das seguintes bases de preço, nessa ordem: 1º ORSE, 2º TCPO, 3º SBC. Os encargos sociais utilizados nas planilhas estimativas são aqueles indicados no SINAPI (com desoneração).

7.3 Foi elaborada pela Contratante estimativa máxima de valor para contratação para a Região, em reais. a. **Os valores indicados no item 7.5 abaixo são a estimativa máxima de gastos para o período de vinte e quatro (24) meses, não havendo obrigação por parte da Contratante de execução de serviços no valor total informado.** Serão realizados os serviços para fins de pagamento apenas e à medida que surgirem as necessidades de manutenção. b. Os valores a serem pagos pela Contratante pelas visitas de profissionais e/ou engenheiros/arquitetos foram estabelecidos conforme composições apresentadas no Anexo I.

7.4 Na elaboração das planilhas de qualquer serviço preventivo e/ou corretivo que vier a ser executado serão utilizados os valores do mês da elaboração da proposta da licitante, publicados nos sites da Caixa Econômica Federal, no ORSE, no software Volare da PINI/TCPO ou publicados no site da SBC, com a incidência do desconto concedido pela Empresa, acrescidos do BDI de 29,06%.

7.5 Os valores máximos para os serviços por região foram estimados com base nos gastos realizados em 2019, conforme Anexo L, incluídos materiais e peças, sem a incidência do desconto, e com BDI de 29,06% (utilizando-se como base o ISS de Salvador). Baseados

nestes parâmetros, temos os seguintes valores estimados para os serviços, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses: a. Região 1 – R\$ 944.263,48 b. Região 2 – R\$ 514.847,96 c. Região 3 – R\$ 348.546,48 d. Região 4 – R\$ 372.767,52 e. Região 5 – R\$ 588.098,32 f. Região 6 – R\$ 456.211,88 TOTAL: R\$3.224.735,64

7.6 Como critério de aceitabilidade das propostas durante a licitação, estão previstos, no Edital, os descontos mínimos admitidos e os valores máximos estimados para esta contratação, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

7.7 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os demais custos relacionados com manutenção, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme e treinamento dos empregados envolvidos na execução do serviço e todos os demais custos diretos e indiretos. Grifamos

4. Diante da previsão acima, esclarecemos que a estimativa foi elaborada seguindo estritamente o critério estabelecido no TR. Ademais, a estimativa é realizada com base na Portaria nº 97/2019 deste Tribunal e, preferencialmente, se baseia em contratações anteriores, haja vista que, devido às peculiaridades da contratação em apreço, não é possível aproveitar os preços praticados por outras instituições.

5. A unidade junta ainda quadro em que retrata a situação vivenciada com as contratações anteriores, e relata que as empresas que ofertaram os maiores descontos (acima de 20%), não têm conseguido executar bem os contratos e, ao final, optam por não renová-los.

5.1. Relata o caso da empresa *Seven*, que após ter ganho a licitação com o desconto de 26,13%, apresentou várias falhas ao longo da execução do ajuste, o que redundou em inúmeras multas, e culminou em desinteresse da empresa na prorrogação. Lembramos, porém, que nos contratos há previsão de rescisão unilateral do pacto, caso venham a ocorrer as situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Grifamos.

5.2. Tão logo constatadas tais ocorrências, a unidade deve avaliar sobre a propositura da rescisão contratual e imediata deflagração de contratação emergencial, além de apurar imediatamente a responsabilidade da Contratada, de modo a coibir esse tipo de situação.

5.3. Ademais, as empresas deverão formular suas propostas e lances com seriedade, razão pela qual discordamos da unidade quando alega que os descontos estimados pela Administração poderão induzir os licitantes a erro.

5.1. Ao contrário, o procedimento de apuração de responsabilidade contratual e as sanções administrativas possuem caráter preventivo, educativo, repressivo ou reparador, devendo o processo ser imediatamente instaurado tão logo se verifique o descumprimento, e o contrato rescindido, a fim de impedir ou minimizar os prejuízos causados pelos contratados quando do descumprimento de suas obrigações.

6. Voltando ao critério de maior desconto estabelecido no TR, a SEMAI pondera que os descontos mínimos apurados na estimativa da SEAQUI são bastante elevados, e que superam, inclusive, os valores demonstrados no quadro supracitado, com os quais o contrato costuma se realizar sem problemas. Prossegue questionando se tal método resultará em uma contratação eficiente para a Administração.

6.1. Diante do quanto alegado, e conquanto somente no presente momento a unidade tenha procedido à avaliação das estimativas realizadas, assim como trazido aos autos as dificuldades com as quais tem se deparado em contratações anteriores, e ponderado a respeito do método utilizado para se estabelecer o desconto mínimo, não vemos óbice à que a estimativa seja revisada.

6.2. Contudo, considerando a proximidade do termo final do Contrato 101/2018 (09/12/2020), o encerramento do exercício financeiro e o recesso forense, e considerando que as licitações publicadas nesta semana estão sendo marcadas para a semana do recesso, não há como, neste momento, se aguardar qualquer revisão nos termos da contratação, caso a intenção seja licitar ainda este ano, visto que as alterações demandarão nova instrução processual.

6.3. À vista disso, solicitamos à SEAQUI realizar estimativa valendo-se dos preços inicialmente propostos nas licitações em que a unidade se baseou anteriormente, descartados os lances.

7. Por fim, para que se reveja o critério de aceitabilidade de propostas, necessário que a unidade solicitante retorne à fase de planejamento da contratação e realize novos estudos, embasada no histórico de ocorrências vivenciadas, nos serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva dos imóveis do interior, assim como nas soluções que o mercado oferece, de modo que, ao final, seja apontada aquela que melhor satisfaça às necessidades da Administração.

7.1. Saliente-se que em breve pesquisa realizada nos sítios de outros Regionais, localizamos as seguintes contratações para o mesmo objeto, com os seguintes critérios:

a) Pregão Eletrônico 17/2019 do TRE-PE: menor preço global do lote (<file:///C:/Users/079301590523/Downloads/TRE-PE-edital-pregao-eletronico-17-19-Prest-servicos-continuados-manutencao-predial-agreste-e-sertao.pdf>);

b) Pregão Eletrônico 27/2019 do TRE-CE: maior percentual de desconto sobre os serviços (https://www.tre-ce.jus.br/transparencia/gestao-de-contratacoes/licitacoes/arquivos/tre-ce-pregao-eletronico-no-027-2019/rybena_pdf?file=https://www.tre-ce.jus.br/transparencia/gestao-de-contratacoes/licitacoes/arquivos/tre-ce-pregao-eletronico-no-027-2019/at_download/file);

c) Pregão Eletrônico 17/2019 do TRE-PB: menor preço global (https://www.tre-pb.jus.br/transparencia/licitacoes/arquivos-pregoes/tre-pb-pregao-eletronico-17-2019-remarcado/rybena_pdf?file=https://www.tre-pb.jus.br/transparencia/licitacoes/arquivos-pregoes/tre-pb-pregao-eletronico-17-2019-remarcado/at_download/file);

d) Pregão Eletrônico 52/2018 do TRE-SE: menor preço global (<https://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2019>).

7.2. Válido salientar que alguns desses pregões preveem a realização dos serviços com cessão de mão de obra, tendo sido elaborada a planilha de custos da Administração.

7.3. A unidade informa que para estimar "o valor máximo da contratação" se baseia nos gastos realizados no exercício anterior, com o desconto oferecido no último contrato. Ora, se a cada ano a estimativa se tornar mais próxima da realidade de mercado, e o desconto ofertado tiver sido elevado, isso tenderá a reduzir esse valor.

7.4. Em verdade, os valores máximos admitidos para a contratação são aqueles apurados pela SEAQUI já com o desconto mínimo. Smj, o que a SEMAI informa ser "o valor máximo da contratação" é o crédito de que a unidade dispõe para a realização dos serviços dentro do exercício financeiro.

8. Assim, não obstante a SEMAI informar no doc. 1234457 que foi determinado pela SGA o reestudo do Termo de Referência que rege a contratação, o que foi corroborado pela ASJUR1, e que a própria unidade constatou a necessidade de aperfeiçoamento nos termos da contratação, com base nas ocorrências vividas na execução dos primeiros contratos nesses moldes, a partir de 2017, vê-se que foram mantidos os mesmos critérios até então adotados.

8.1. Dessa forma, qualquer alteração nesse sentido requererá estudo prévio da unidade ou de equipe de planejamento designada para tanto, à vista das possibilidades existentes.

9. Tecidas as considerações acima, à SEAQUI para ajustar a estimativa nos moldes propostos e, em trâmite simultâneo, à SELIC para atualizar a minuta de edital e à SEPROG para nova informação da disponibilidade orçamentária, tão logo informado o novo valor máximo admitido para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Regina de Carvalho, Coordenador**, em 24/11/2020, às 16:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1311383** e o código CRC **5F53B6C1**.

